



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Transparência e Cuidado com Nosso Poder*

Gabinete  
do **Prefeito**

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo \_\_\_\_\_

Em 01/09/2022 às 9:19

  
Funcionário

**MENSAGEM Nº. 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O Poder Executivo encaminha, para a apreciação de Vossas Excelências, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que “*altera o art. 248 da Lei Orgânica do Município de Capistrano, e dá outras providências*”.

O Ministério da Educação estabeleceu, por meio da Resolução nº. 1, de 27 de julho de 2022, as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação-VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

Referido Ato Normativo Federal estabeleceu para os Entes Federados apresentarem o cumprimento das condicionalidades previstas nos incisos I, IV e V do §1º do art. 14 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme deliberação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Destarte, o inciso I, do §1º do art. 14 da Lei alhures mencionada, trata de uma dessas condicionalidades, dispondo que:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§1º. As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;



Dessa forma, é imperioso que, para a estrita obediência por parte do Município ao disposto nas Normas Federais outrora indigitadas, a fim de que possa perceber a parcela específica da complementação-VAAR no FUNDEB, seja modificado o art. 248 da Lei Orgânica desta Urbe, que disciplina a forma de investidura no cargo de Diretor Escolar, devendo ocorrer por meio de processo seletivo simplificado.

Ao submeter a presente Proposta à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo, reconhecer o alto grau de prioridade à sua aprovação, pelo que contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis na apreciação e aprovação da presente matéria.

Cientes de contarmos com o apoio dos demais vereadores que compõem esta Casa, reiteramos a todos, votos de estima e elevada consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 31 de AGOSTO de 2022.**

**Antonio Soares Saraiva Junior**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
Transparência e Cuidado com Nosso Povo!

Gabinete  
do **Prefeito**

## **PROPOSTA DE EMENDA Nº. 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**“ALTERA O ART. 248 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO,** nos termos do que preleciona o Art. 54, §2º, da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Capistrano:

**Art. 1º.** O art. 248 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248. O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico que comporão o Banco de Gestores Escolares, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, será realizado através de seleção pública simplificada, considerando os critérios técnicos de mérito e desempenho dispostos no edital do certame”.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 31 de AGOSTO de 2022.**

**Antonio Soares Saraiva Junior**  
**Prefeito Municipal**